



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

PARECER CGIM

Processo nº 223/2021/PMCC-CPL

Contratos

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos e outros), em atendimento as necessidades da Assessoria de Comunicação ligada a Secretaria Municipal de Governo de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 223/2021/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 26 de novembro de 2021, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 03 de dezembro de 2021 para emissão do parecer acerca dos Contratos, sendo reconduzido à CPL com parecer final em 07 de novembro de 2021. Ademais, cabe ressaltar que, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos e outros), em atendimento as necessidades da Assessoria de Comunicação ligada a Secretaria Municipal de Governo de Canaã dos Carajás-PA.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 223/2020 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 535), Solicitações de Despesa (fls. 536-537), Despacho da Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 538), Notas de Pré-Empenhos (fls. 539-540), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 541), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 542), Certidões de Regularidade Fiscal das empresas contratadas e suas respectivas Confirmações de Autenticidade (fls. 543-568), Portaria nº 132/2021 de Designação do Fiscal de Contrato, Srº Jefferson de Almeida Silva (fls. 569-570), Convocação para Celebração dos Contratos e Contratos (fls. 571-581-verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 582).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

"Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI, FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO EIRELI, J.A.L SILVA E CIA LTDA, SOUSA E SILVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registros de Preços nº 20219515, nº 20219516, nº 20219517, nº 20219519 e nº 20219518 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinadas em 28 de setembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 04 de outubro de 2021 (fls. 404-414).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Todavia, atendendo a necessidade da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, consta no processo Solicitação de contratação das empresas FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO EIREL e P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI, nos termos das Atas de Registro de preços mencionadas dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e a Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20219994 (fls. 572-576) e Contrato nº 20219995 (fls. 577-581-verso), **devendo ser publicado seus extratos**, conforme os ditames legais.

Em tempo, observou-se na Declaração de Adequação Orçamentária contida às fls. 541 que não referencia o ano do Orçamento-financeiro vigente, qual seja, o ano de 2021, sendo, para tanto, necessário informar o exercício.

Outrossim, recomendamos que na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial, conste na ementa, o nome do Fiscal de Contrato e o número da Portaria de Nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observância as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 07 de dezembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315